



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.292 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 33 / 81

RECLAMANTE: DIJALMA ALVES DE SOUZA
Endereço Rua Hermínio de Amorim nº 64
Piracanjuba - GO.

ADVOGADO: Dr. Luiz Alberto Machado
Endereço Av. Anhangüera, 3001 - 5ª and. centro
sala 503

RECLAMADO: CEREALISTA VARGEM GRANDE LTDA.
Endereço Rua Jairo Alves da Silva nº 100
Piracanjuba - GO.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Horas extras, 13ª sal. férias, Aviso,
FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com uma documentos.

Eu,  p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
07.07.81 às 12,30 hs

Acordo

RECLAMANTE	Dijaina Alves de Souza		
RECLAMADO	Cerealista Vargem Grande		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: <u>Goiânia</u>	DATA: <u>04-06-81</u>	Nº: <u>2569/81</u>
	OBJETO: Horas extras, 13ºsal., Férias, Aviso, FGTS		
	ESPÉCIE: <u>escrita</u>	OBSERVAÇÕES: <u>Luiz Alberto Machado</u>	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- <u>07-07-81</u> , às <u>12,30</u> hs.		

LUIZ ALBERTO MACHADO

ADVOGADO

OAB 4.193 - C.P.F. 06122043168

Exmo.Sr.Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 12.2569/81
12 J.C.J.

RECEBIDO EM 03 / 06 / 81

S. DISTRIBUIÇÃO

Processo nº: inicial.

Recte: DIJALMA ALVES DE SOUZA

Recda: Cerealista Vargem Grande

Objeto: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

DIJALMA ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, operador, residente e domiciliado em Piracanjuba-GO, à Rua Herminio de Amorim nº 64, via de seus procuradores (m.j.), com escritório profissional à Av. Anhanguera, nº 3.001, sala 503, centro, nesta Capital, local que indica para o recebimento das notificações de estilo, vem, através desta apresentar a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra CEREALISTA "VARGEM GRANDE" LTDA, firma comercial, com endereço à Rua Jairo Alves da Silva, nº 100, em Piracanjuba, neste Estado, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir articulados:

01 - Que o Recte., fora admitido pela Recda., em 30/04/80 para trabalhar como Operador de Máquinas, recebendo a remuneração mensal de Cr\$ 8,882,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros);

02 - Que, fora despedido pela reclamada em 30/04/81, sem

justa causa, logo que sofreu acidente de trabalho em

Continuação.....

sua função na empresa;

03 - Que, seu horário de trabalho das 7:00 às 11:00 hs. e das 12:00 às 17:00 hs., perfazendo um total de 09 (nove) horas diárias;

04 - Que, durante 03 (três) meses trabalhou alternadamente com outros operadores durante o horário noturno ou seja, das 19:00 às 07:00 hs., do dia seguinte, recebendo Cr\$ 30.00 (trinta cruzeiros) por hora, sendo pago ao reclamante portanto, menos do que ele recebia na hora normal de serviço;

05 - Que, a reclamada não lhe pagava as Horas Extras, num total de 270 (duzentas e setenta) horas de nove meses trabalhado, sendo 01 (uma) hora extra por dia; e mais - 430 hs dos tres meses que trabalhava alternadamente com outro operador, e mais, 810 (oitocentos e dez) horas no turnas dos tres meses trabalhado.

06 - Que, ao ser despedido sem justa causa, a recda., não lhe pagou a 13ª integral, nem férias, também integral, não lhe pagou Aviso Prévio, e outros direitos celetista.

Portanto, é a presente para reclamar as seguintes parcelas:

01 (uma) hora extra por dia, durante 09 meses.....	
.....	Cr\$11.988,00
H Horas noturnas 09 (nove) horas por dia durante 90 dias	Cr\$35.964,00
Horas extras noturnas, 06 (seis) horas por dia durante 90 dias.....	Cr\$23.976,00
Restante do 13º salário.....	Cr\$05.994,00
Restante das férias.....	Cr\$09.548,00

Continuação.....

Aviso prévio.....Cr\$ 14.876.00

F.G.T.S..... ilíquidos

TOTAL..... Cr\$ 102.346.00

Para tanto, requer à V. Exa., que se digne mandar citar a recda., pela lei. para comparecer à audiência que for previamente designada, e para contestar a Ação e acompanhar o feito até seu final, sob pena de revelia, quando se pede e es para ser condenada no total do pedido, mais juros e correções e demais cominações legais, correção esta pedida com base na Lei. 6.889 de abril do corrente ano;

Termos, em que protestando por todos os meios de provas em Juízo permitidas, inclusive juntada de novos documentos, de testemunhas, depoimento pessoal, etc....

Dando-se a esta o valor de Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil - cruzeiros).

P. Espera

Deferimento.

Goiânia, 26 de maio de 1961.

Luiz Alberto Machado
LUIZ ALBERTO MACHADO
— ADVOGADO —
OAB/GO - nº 4193
CIC nº 061220431-68

05
/

Dolma Alos de Sanga

06
B

Setor de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: três

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: —

Observações: —

—
—
—

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída pelo parecer 1ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2569/81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de
07 de junho de 1.981, às 12 hs
30 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 04 de junho de 1981.

Saulo G. Santos
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.647/81

Proc. n.1.292/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por DIJALMA ALVES DE SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 07 (sete) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia , 05 de junho de 19 81


7/Diretor de Secretaria

A
Cerealista Vargem Grande Ltda.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED, 28.442
Em 08 / junho / 19 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1292 / 81

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 81,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior
, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Djalma Alves de Souza

contra Cerealista Vargem Grande Ltda.
relativa a hs. extras, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presente o recte. e o representante da
recdda. Sr. Neuraci José Malaguias.

A seguir, celebraram as partes o seguinte acor-
do: a recda., neste ato, anotou a data de saída na CT.
do recte. e pagou a quantia de Cr\$50.000,00 através do
cheque n. A-942 6, emitido contra o Banco Real S/A, a
gência de Piracanjuba-Go, por saldo do pedido e extinto.
contrato. O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$2.147,00,
calculadas sobre o valor do acordo (Cr\$50.000,00).

Nada mais, ll, datilografei a presente.

Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

x Neuraci José Malaguias
Djalma Alves de Souza

Paulo Roberto
Diretor de
Goiânia - GO
Juiz de Paz e Souza

EXPEDICAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-

da, a requerimento da Reada

processo n.º 1-5 para recolhimento de

custas e emolumentos ref. ao presente

processo.

Goiânia, 07 de 07 de 1981 - 32 Fev

funcionário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 087 730 841 15		02 RESERVADO		03 DATA DE VENCIMENTO 08.07.81		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Neuraci José Malaquias									
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Goiás									
07 NÚMERO 382									
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)									
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro									
10 CEP 74.000									
11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia									
12 SIGLA DA U.F. GO									
13 EXERCÍCIO 19 81									
14 COTA OU DUODÉCIMO 3									
15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4									
16 TIPO 5									
17 Nº PROCESSO 1292/81									
18 REFERÊNCIAS 7									
19 ESPECIFICAÇÃO RECEITA Custas Judiciais									
20 CÓDIGO 1505									
21 VALOR - CRS 2.147,00									
22 MULTA E/OU JUROS									
23 CÓDIGO									
24 VALOR - CRS									
25 CORREÇÃO MONETÁRIA									
26 CÓDIGO									
27 VALOR - CRS									
28 TOTAL 2.147,00									
29 VALOR - CRS									
30 AUTENTICAÇÃO CEF 0113 JUL 7 2147,00 R091									
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1a. JCJ Not. A-M Recdo. - Djalma Alves de Souza Recdo. - Cerealista Vargem Grande Ltda Guida nº Exp. Dat: 07.07.81									

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442.3855
C G C 17161926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de junho 1.978
Heitor Lessa
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Heitor Lessa
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Diogo José da Silva
Juiz Presidente

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto